

TERMO DE CONTRATO N.º _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E A EMPRESA NADYNNE KELLY VELOSO LEAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, estabelecida com sede no Teatro Municipal, à Av. Glaycon de Paiva, n.1171 - São Vicente, CEP: 69.303-487, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, **Sr. DANIEL LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 151.720.4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à Rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o artista **RANOLDO ALVES E BANDA e PAGODE COM STYLO**, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa **NADYNNE KELLY VELOSO LEAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.153.387/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua 31 de março, n. 512, bairro Centro, Caracará/RR, devidamente representada por sua responsável legal, **Srª. NADYNNE KELLY VELOSO LEAL**, brasileira, portadora do RG n. 262826 SSP/RR e CPF n. 853.865.372-53, residente e domiciliada à rua 02, n. 42, apt. 01 Bairro Jardim Tropical, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, denominadas **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo n. 0066/2021**, que tem como objetivo Contratação de Banda e/ou artistas locais, que farão apresentação em modo virtual na programação de Pocket Live Show, no palco Roraimeira, no teatro municipal de boa vista, doravante referido por Processo, em consequência da **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei n. 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência que se fundamenta na Lei Nacional nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações; em seu Art. 25, III, que busca a contratação de serviço artístico por inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de bandas e/ou artistas locais, que farão apresentação em modo virtual na programação do Pocket Live Show, no Palco Roraimeira. No Teatro Municipal de Boa Vista, no dia 10 de abril de 2021.

2.2. A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

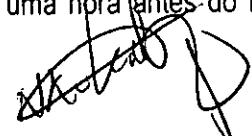
DATA DA APRESENTAÇÃO	10 de abril de 2021
HORARIO DA APRESENTAÇÃO	(Ranoldo Alves e Banda - 19h) (Pagode com Stylo - 20h)
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	45 min cada
LOCAL	Palco Roraimeira do Teatro Municipal de Boa Vista

2.3. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.4. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário, estabelecido neste contrato, durante a realização das apresentações do Artista e/ou Banda que deverá estar presente com no mínimo uma hora antes do horário previsto para o início da sua apresentação;



3.2. O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, e o preço é o constante da proposta do CONTRATADO, devidamente rubricada pelos representantes da parte contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária: 13.392.0026.2076
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - se pessoa jurídica
- Fonte de Recursos: 1.001.00

5.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva Financeira desta Fundação, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente em favor da Contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1. A Contratante Caberá:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. É de responsabilidade da contratante a despesa com a taxa do ECAD;

7.1.5. A FETEC se reserva No direito de interromper o sinal da TRANSMISSÃO ou descontinuar a divulgação de qual quer trabalho/projeto no caso desconsonância com Termo de Referência, Contrato .

7.1.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.7. Pagar a contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, e buscar todos os meios necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O contratado deverá prestar suas obrigações contratuais com rigor a pontualidade de horário e data.

8.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

mesma visando ao fiel desempenho das atividades;

8.1.4. Devido à política de proteção ao COVID-19, adotadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, recomenda-se que os artistas não se aglomerem, principalmente no que refere ao camarim, e que cheguem prontos para a sua apresentação;

8.1.5. No que refere à proteção do COVID-19, com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, o contratado se responsabiliza em disponibilizar os materiais de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) dos artistas;

8.1.6. É vedado nas apresentações artísticas: a divulgação de cunho político e partidário, a expressões de baixo calão, declarações pejorativas ou degradantes a pessoa humana, sob pena de ter a transmissão suspensa e responder administrativamente ou judicialmente;

8.1.7. É vedado durante a apresentação artística fazer pedido de vantagem pessoal ou terceiros, sem a devida autorização da Contratante, sob pena de ter a transmissão suspensa e responder administrativamente ou judicialmente;

8.1.8. O contratado responderá a PMBV/FETEC, por todos e quaisquer dano material ou moral, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa; como também se responsabilizará civilmente por atos de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante.

8.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.10. Apresentar à contratante, quando for necessária, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao espaço destinado para a apresentação do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho infantil menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contrato;

8.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

9.1. Todas e qualquer alteração contratual deverão ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a FETEC,

as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FETEC;

10.2 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

10.4. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

10.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

10.7. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

10.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da FETEC, **Maildes Fabricio Lemos Junior**, que será nomeado através de portaria, neste ato, denominado Fiscal, devidamente credenciado aos qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

14.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

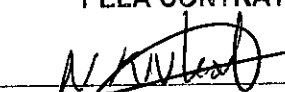
14.3. As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2021.

PELA CONTRATANTE:


DANIEL LIMA
PRESIDENTE DA FETEC

PELA CONTRATADA:


NADYNNE KELLY VELOSO LEAL

Testemunhas:

1. NOME: Amália Carvalho CPF: 910.543.112-34
2. NOME: Beatriz de Paiva Costa CPF: 015.441.642-30

DESPACHO

A DIREX,

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo n. 0066/2021, bem como, 04 vias do termo de pactuação, conforme solicitação fl.87. Neste passo, solicitamos o retorno da 4ª via, meramente para fins de arquivo e controle interno de documentos expedidos.

Ante a contratação, recomendamos que seja revista a regularidade da contratada, bem como, que se faça presente nos autos toda a documentação necessária ao prosseguimento do feito, neste passo, junte-se a Nota de Empenho. Numere-se os termos.

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2021.

ANA PAULA ALENCAR DE ALMEIDA
Procuradora Chefe /FETEC
OAB/RR 1099


JOSEFA FLORENCIO DA FONSECA
Procuradora Adjunta/FETEC
OAB/RR 1627

À AUDITORIA,

Para análise e manifestação, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica desta Fundação.

Conforme processo nº 0066/2021 – SUPEC.

Em: 09/04/2021.

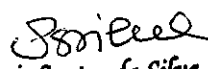


Alaide de Azevedo Macedo
Diretora Executiva/FETEC
Portaria nº 013/2017

A Direx,

Após análise da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, estando regulares a atendendo as disposições legais aplicáveis, o referido processo encontra-se apto para procedimento do feito.

Boa Vista/RR, 09/04/2021.



Valdecir Santos da Silva
Auditor/FETEC